



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020, nº 64.959, de 04/05/2020, nº 64.994, de 28/05/2020 e nº 65.487, de 22/01/2021 e 65.545 de 03/03/2021;

**CONSIDERANDO**, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e no Decreto Municipal nº 054 de 16/04/2021;

**CONSIDERANDO** que a região de Taboão da Serra foi reclassificada na fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja;

**CONSIDERANDO** a evolução da vacinação da população adulta com pelo menos uma dose de vacina contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações do governo do Estado de São Paulo, até 12/08/2021, 26,72% da população do Estado está com o esquema vacinal completo;

**CONSIDERANDO** a redução e previsão de que os números de casos, de internações e de morte decorrentes da Covid-19 continuem a diminuir nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se programar a retomada das atividades sem se descuidar das medidas sanitárias para garantir a segurança de servidores, vereadores e da população,



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 023, de 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 contra o Covid-19.**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 contra o Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Todas as atividades da Câmara Municipal de 01/10/2021 a 31/10/2021 funcionarão com o abertura gradual ao público, podendo haver modificações.

Art. 3º O atendimento ao público será feito presencialmente, respeitando-se os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus, devendo-se manter a distância de 1,5 metros, além das recomendações contidas no art. 4º.

§ 1º É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

§ 2º Orientações sobre formas de se evitar o contágio pelo COVID-19 deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil identificação pelas pessoas.

Art. 4º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º Orientações sobre formas de se evitar o contágio pelo COVID-19 deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil identificação pelas pessoas.

§ 3º O atendimento ao público em cada gabinete será limitado a 02 (dois) munícipes de cada vez, incluindo-se acompanhantes, e o controle de entrada/saída será feito pela administração.

Art. 4º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de teletrabalho até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de Teletrabalho .

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão seguir escala pré-determinadas pelo Vereador.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

Art. 5º Ficam revogadas as formas de revezamento ou teletrabalho instituídos, em caráter temporário, face a pandemia ocasionada pela COVID-19.

§ 1º Excetuam-se da determinação contida no "caput" deste artigo, devendo permanecer em trabalho remoto, os servidores elencados no § 1º do artigo 3º deste



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Ato, devendo retornar aos trabalhos regulares aqueles que tomaram as vacinas ofertadas pelos órgãos de saúde, e cumpriram o prazo para aquisição de resposta imunológica, estando devidamente imunizados, no conceito clínico/médico do termo.

§ 2º Com a devida anuência do presidente da Câmara, cada setor poderá optar por um sistema de trabalho diferenciado após a análise da compatibilidade de estrutura física da Câmara Municipal com as regras de distanciamento social.

Art. 6º Os departamentos deverão trabalhar de forma a evitar aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de um número maior de servidores nas dependências da Câmara

§ 1º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho presencial ou a oferta de serviço em teletrabalho, quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho teletrabalho ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 7º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que não quiser tomar a vacina contra o covid-19 e estiver afastado por idade ou comorbidades deverá retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único- O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que tomar a vacina no transcorrer do Plano Nacional de Vacinação, respeitando a quantidade de doses e a resposta imunológica à vacina, deverá retornar ao trabalho presencial.

Art. 9º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, se houverem sem a presença



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

de municipais (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, se houverem, poderão ser remotas ou, eventualmente, presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou teletrabalho como base de transmissão *on-line* das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

§ 3º Ficam suspensos os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaçaõ institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 4º Fica suspensa a realizaçaõ nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 5º Se houver orientaçaõ expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realizaçaõ de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 3º deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavirus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevençaõ ao Covid-19.

I - No caso de orientaçaõ das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realizaçaõ.

§ 6º O plenário será aberto à presença de público, desde que autorizado pelas autoridades competentes e, simultaneamente, estejam implantadas todas as condições sanitárias, incluindo-se, mas não se limitando a separações físicas (em acrílico), nos locais e limites indicados pelas autoridades, limpeza e desinfeçaõ do plenário e oferta de dispensadores de álcool em gel.

Art. 10 É vedada qualquer forma de aglomeraçaõ de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicaçaõ.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 17 de Agosto de 2021.

**Carlos Pereira da Silva**  
**Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.